



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250326000126



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
31/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda enfrenta um desafio crítico relacionado à adequação das suas práticas de tratamento de dados às diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Este problema é exacerbado pela insuficiência de recursos internos qualificados para gerir o extenso volume de dados pessoais manipulados pelos diversos setores da administração pública local, em especial pela Secretaria de Educação e Desporto. A manipulação inadequada desses dados pode resultar não apenas na violação de direitos fundamentais dos cidadãos, comprometendo a liberdade e a privacidade das pessoas naturais, mas também expondo a Prefeitura a sanções administrativas severas conforme previsto nos artigos 52 a 54 da LGPD.

O impacto institucional e operacional de não atender essa demanda é significativo. A falta de adequação à LGPD poderá levar à interrupção de serviços essenciais, afetando diretamente o funcionamento contínuo das atividades educacionais e administrativas no município. Além disso, a incapacidade de implementar corretamente as diretrizes legais pode comprometer a qualidade e segurança dos processos internos, gerando riscos de infrações legais e prejudicando a confiança pública na gestão municipal. A contratação de consultoria especializada emerge, assim, como medida de interesse público para garantir a conformidade com a LGPD, evitando danos institucionais e assegurando o cumprimento das metas de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados.

Com esta contratação, a Prefeitura Municipal de Catunda almeja resultados concretos como a modernização dos processos de gerenciamento de dados, a adequação dos mecanismos de segurança da informação e o aprimoramento da gestão administrativa. Esses resultados pretendem integrar-se aos objetivos estratégicos da





Administração Municipal, promovendo a melhoria do desempenho operacional e garantindo o alinhamento com as exigências legais vigentes. Em termos de planejamento, embora não exista um Plano de Contratação Anual específico identificado para este processo, a ação se harmoniza com os objetivos institucionais de compliance e eficiência.

À luz do que foi exposto e com base no processo administrativo consolidado, a contratação de serviços de consultoria e assessoria para adequação à LGPD é imprescindível. Ela se configura como solução viável e efetiva para resolver o problema identificado, potencializando o alcance dos objetivos institucionais em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles descritos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Assim, justifica-se a necessidade desta contratação como um meio essencial para a promoção do interesse público e para a administração eficiente e segura dos dados pessoais sob a alçada da Prefeitura Municipal de Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para a introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) responde à necessidade crítica identificada pela Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. A relevância dessa necessidade se justifica pela obrigatoriedade de conformidade com a LGPD, promovendo a proteção de dados pessoais e garantindo a privacidade dos indivíduos envolvidos nos processos internos e externos da Prefeitura Municipal de Catunda. Este esforço visa mitigar riscos legais e operacionais, alinhando-se a objetivos estratégicos de melhoria da gestão e eficiência operacional.

Os padrões mínimos de qualidade requeridos incluem a garantia de conformidade total com a LGPD e a implementação de mecanismos que suportem a gestão contínua da privacidade e segurança dos dados pessoais. A adequação a esses padrões é imprescindível diante da complexidade dos dados manipulados pela Prefeitura, e sua conformidade assegura proteção contra sanções legais. Critérios objetivos como a aderência às melhores práticas de segurança cibernética e o cumprimento dos requisitos normativos são necessários para validar a qualidade técnica dos serviços oferecidos, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização de um catálogo eletrônico se justifica pela especificidade do serviço requerido, cujas características técnicas e operacionais não encontram correspondência em itens previamente padronizados. Não haverá indicação de marcas ou modelos, mantendo-se o princípio da competitividade e vedando-se direcionamentos indevidos. Considerando que se trata de um serviço prestado, a classificação como bem de luxo não se aplica, mas os requisitos técnicos e





operacionais permanecem sob rígidos critérios de qualidade e eficiência.

Serão exigidos níveis ótimos de eficiência na execução dos serviços, incluindo possíveis amostras ou provas de conceito, e suporte técnico contínuo para assegurar o cumprimento correto das diretrizes da LGPD. Critérios de sustentabilidade, como a otimização de recursos e a minimização de resíduos, podem ser integrados quando compatíveis com o escopo dos serviços de consultoria e assessoria, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Contudo, a prioridade é atender à demanda crítica de conformidade legal.

Os requisitos detalhados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos mínimos e condições operacionais delineadas, sem prejudicar a solução final. Eventuais flexibilizações serão justificadas tecnicamente, sempre buscando o equilíbrio entre competitividade e a necessidade específica.

Os requisitos aqui definidos foram fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com os arts. 5º, 18 e, quando aplicável, art. 20 da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado. Esses requisitos contribuirão para a escolha da solução mais vantajosa para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel fundamental no planejamento da contratação supracitada, tendo como objetivo principal a prevenção de práticas antieconômicas e a fundamentação de uma solução contratual robusta. Tal processo alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11.

Analisando a necessidade da contratação, e considerando a descrição dos requisitos, determinou-se que o objeto em questão é a prestação de serviços, especificamente serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria, conforme estabelecido para atender às diretrizes da LGPD junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE.

O processo de pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados na implementação e adequação à LGPD. A faixa de preços identificada variou de R\$ 3.200 a R\$ 3.600 mensais por contrato de duração similar, com prazos de implementação entre três a seis meses.

Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, observando métodos de aquisição e modelos de prestação de serviço, confirmando a tendência de optar por consultorias especializadas para garantir conformidade legal. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, evidenciando preços médios compatíveis com as ofertas levantadas e consolidando a escolha por estruturas que garantem continuidade e atualização tecnológica.

No tocante às inovações, identificaram-se metodologias atualizadas de gestão de





dados pessoais e ajustes em processos internos, ressaltando a importância de opções sustentáveis e tecnicamente avançadas nas ofertas de consultoria.

A análise comparativa das alternativas disponíveis indicou que, em termos de custo-benefício, a terceirização por meio de consultoria externa especializada proporciona maior eficiência operacional e agrega expertise em áreas críticas, não disponíveis internamente. Esta alternativa mostrou-se a mais viável, considerando critérios técnicos, econômicos e alinhamento com os resultados pretendidos, visando à plena conformidade com a LGPD.

A escolha da terceirização é justificada pela sua eficiência e economicidade, oferecendo uma solução mais abrangente em termos de suporte tecnológico e inovação, além da viabilidade operacional garantida pelos fornecedores consultados. Tais características garantem a continuidade dos serviços e o alinhamento com as melhores práticas de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem proposta respaldada pelo levantamento de mercado, assegurando a competitividade e a transparência no processo de contratação, em estrita conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria na adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com foco na Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. Esta necessidade surge em resposta à complexidade e volume de dados manipulados pela Prefeitura Municipal de Catunda, bem como à falta de capacidade técnica interna para garantir a conformidade com a LGPD. A proposta inclui a introdução de diretrizes para conformidade com a LGPD, implementação de medidas de proteção de dados, e adequações processuais dentro das unidades administrativas.

O desenvolvimento abrangerá todos os elementos necessários para assegurar essa conformidade, como o mapeamento dos fluxos de dados, a elaboração de políticas de segurança da informação, e a implementação de mecanismos de controle que garantam o tratamento seguro de dados pessoais. A solução prevê, ainda, treinamento e capacitação de servidores, criando um entendimento interno consolidado das práticas adequadas ao tratamento de dados pessoais. Tais elementos devem ser integrados de modo a obedecer rigorosamente às exigências legais, como delineado nos requisitos definidos na Lei Federal nº 13.709/2018 e justificados pelas informações do ETP.

Ao concluir, a solução visa alcançar total aderência às disposições da LGPD, mitigando riscos legais e administrativos com respaldo técnico e jurídico específico. A opção pela contratação externa baseia-se no levantamento de mercado, que indicou a viabilidade técnica e econômica desta solução, ratificando o seu alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade, e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem representa a alternativa mais tecnicamente sólida e operacionalmente





adequada, de acordo com as necessidades detalhadas no ETP, assegurando que a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda esteja em plena conformidade com as diretrizes de proteção de dados pessoais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para diretrizes de introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para diretrizes de introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018	12,000	Mês	3.400,00	40.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.800,00 (quarenta mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, deve ser considerado com o intuito de ampliar a competitividade, conforme o art. 11, e é uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, a viabilidade do parcelamento foi examinada sob a perspectiva de se alcançar maior eficiência e economicidade, alinhando-se com os princípios delineados no art. 5º, e verificando-se se a divisão por itens, lotes ou etapas se alinha à descrição total da solução proposta na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na avaliação da possibilidade de fragmentação contratual, considerou-se que o serviço solicitado pode ser estruturalmente dividido por especializações em consultoria e assessoria, conforme as indicações prévias do processo administrativo em relação à contratação por itens. O mercado nacional possui diversos fornecedores especializados que poderiam atender a demandas específicas, o que promoveria uma maior competitividade alinhada com o art. 11. A fragmentação por itens ou lotes pode facilitar a utilização do mercado local e oferecer vantagens logísticas, avaliadas na pesquisa de mercado, que indicam a possibilidade de otimizar prazos e custos mediante qualificações técnicas proporcionais.

Contudo, mesmo sendo viável o parcelamento, a execução integral do contrato pode se mostrar mais vantajosa em consonância com o art. 40, §3º. A consolidação do





serviço promove a eficiência da gestão contratual, a economia de escala e garante a manutenção de um sistema consistente e integrado, necessário para o alcance dos objetivos contratuais, como indicado no inciso I. A centralização da responsabilidade e a manutenção da integridade técnica dos processos, especialmente na implementação de diretrizes complexas como a LGPD, são prioritárias, proporcionando segurança e coerência na aplicação das práticas.

Os reflexos dessa escolha na gestão e fiscalização do contrato também foram avaliados. A execução consolidada do contrato simplifica a administração e mantém a responsabilidade técnica, diminuindo a dificuldade de fiscalização. Em contraste, o parcelamento pode permitir um acompanhamento mais atento às entregas, mas essa abordagem requereria um aumento considerável no esforço administrativo e a expansão das capacidades institucionais, alinhando-se com os princípios de eficiência expressos no art. 5º.

Portanto, a análise conclui que a execução integral da contratação é a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa abordagem se ajusta aos objetivos estabelecidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade em conformidade com os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40, balizando-se na visão holística e interesses estratégicos do município de Catunda e demais requisitos de adesão à LGPD.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA) conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, busca antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios delineados nos artigos 5º e 11 da mesma lei, tendo como base a necessidade claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para o presente processo administrativo, a ausência é justificada por demandas imprevistas que exigem resposta imediata, também em conformidade com as dispensas legais, como o art. 75. Nesse sentido, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos mais robusta, conforme o direcionamento legal do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com essas medidas, evidencia-se um alinhamento parcial da contratação com os planos estratégicos da Prefeitura Municipal de Catunda, destacando-se a contribuição da iniciativa para alcançar resultados vantajosos e promover a competitividade, conforme estipulado no art. 11 da referida lei. As ações destacam a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS





Os benefícios diretos esperados da contratação se concentram na promoção de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo que a Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE implemente práticas seguras e eficazes no tratamento de dados pessoais. Almeja-se maximizar a economicidade e o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida deve proporcionar uma significativa redução de riscos legais e uma melhor garantia dos direitos individuais, refletindo na minimização de possíveis sanções administrativas e o melhoramento da gestão de dados pessoais.

Principalmente, espera-se redução de custos operacionais através de processos padronizados e da eliminação de retrabalho, aumentando a eficiência das operações internas. A adequação dos processos segundo a LGPD tornará os procedimentos mais racionais e integrados, otimização que permitirá uma reestruturação dos recursos humanos, diminuindo a necessidade de alocar demandas emergenciais para o cumprimento de regulamentações. A contratação também prevê a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar a efetividade das melhorias implementadas, com indicadores como percentuais de conformidade e redução de tempo em processos críticos, evidenciando o benefício mensurável da contratação.

Tendo por base a descrição da necessidade e a pesquisa de mercado, os resultados almejados justificam os recursos públicos empregados, promovendo práticas eficientes e atingindo objetivos institucionais em conformidade com o art. 11 da Lei. Mesmo se a natureza exploratória da demanda impedir estimativas precisas dos benefícios, uma justificativa técnica será provida, garantindo que a contratação atenda a um planejamento adequado e ao interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas,





assegurar os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria visando à introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) junto à Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE, a análise considera as modalidades de Sistema de Registro de Preços (SRP) e contratação tradicional. Inicialmente, a 'Descrição da Necessidade da Contratação' revela que a demanda não possui caráter contínuo ou de repetitividade, mas sim uma necessidade pontual e definida, para a qual a contratação tradicional se apresenta como **adequada** para garantir a segurança jurídica e a precisão na execução do objeto, em consonância com os princípios de planejamento e clareza da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os critérios econômicos, a contratação tradicional permite uma otimização mais direta dos recursos financeiros, especialmente porque a demanda atual não prevê incerteza de quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas, o que afasta o benefício de economia de escala geralmente associado ao SRP. A contratação tradicional possibilita a adaptação específica às condições já estabelecidas, maximizando a eficiência e a competitividade sem a obrigação de adaptar-se a registros de preços pré-existentes que podem limitar a flexibilidade decisória.

A nível operacional, a utilização do SRP seria mais vantajosa em cenários de compras frequentes ou contínuas, características não presentes neste caso específico, tornando o processo tradicional mais ágil e eficaz na administração e no cumprimento dos prazos para adequação à LGPD. Destaca-se ainda que a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo amplia a relevância da análise das condições atuais como instrumento decisório que promova a eficácia e a economicidade imediata.

Juridicamente, a contratação direta, sob modalidade de dispensa eletrônica, ampara-se no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao princípio da razoabilidade ao minimizar o tempo e os custos administrativos. Portanto, dado o contexto operacional apresentando uma demanda específica e de interesse público marcante, opta-se pela contratação tradicional, garantindo assim a melhor alocação dos recursos e cumprimento das diretrizes contratuais previstas, especialmente no tocante à eficiência e agilidade, conforme orientações estabelecidas nos artigos 5º, 11 e 18 da legislação aplicável.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para diretrizes de introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deve ser analisada minuciosamente. Considerando os critérios elencados pela Lei nº 14.133/2021, é preciso avaliar a viabilidade e a vantajosidade dessa participação com base em aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

O objeto em questão demanda assessoria especializada e contínua, o que normalmente não requer a complexidade ou a somatória de capacidades que possam justificar a necessidade de um consórcio, geralmente empregado em situações que demandam múltiplas especialidades ou alta complexidade técnica, como grandes obras ou projetos de engenharia. Neste contexto, a natureza do objeto, que envolve prestação de serviços de consultoria de natureza contínua, sugere que a contratação de um consórcio se mostra **incompatível** e potencialmente mais onerosa, desviando-se dos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei.

Analizando os impactos da participação de consórcios, verifica-se que a gestão e a fiscalização seriam significativamente mais complexas, devido à necessidade de coordenação entre diferentes empresas, exigindo compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, como estipulado no art. 15. Esses fatores poderiam dificultar a execução eficiente do contrato, além de comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, pilares defendidos nos arts. 5º e 11.

Por tudo isso, considerando a simplicidade e a economicidade de se ter um fornecedor único, que possa atender plenamente as necessidades contratuais sem os desafios adicionais inerentes à gestão de um consórcio, conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente contratação é **adequada**. Esta decisão baseia-se na busca pela solução mais eficiente, econômica e segura, alinhada aos objetivos delineados no ETP e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo o melhor atendimento aos resultados pretendidos pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar o alinhamento estratégico e a eficiência dos recursos da Administração Pública. Essa prática permite uma visão integrada das necessidades, evitando redundâncias e aproveitando oportunidades de sinergia. Além disso, ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode garantir maior economicidade por meio de padronização e economias de escala, conforme preconizado nos princípios do planejamento e da economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





A partir da avaliação realizada, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento diretamente relacionadas à solução proposta para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE. Tampouco há registros de contratações futuras previstas que possam interferir ou serem interferidas por esse processo. A necessidade atual de atender à LGPD surge de maneira isolada, sem previsão anterior em planos de contratação, o que sugere que a integração de objetos semelhantes em contratos unificados ainda não foi contemplada. No entanto, é fundamental assegurar que as especificações técnicas e os prazos estejam em consonância com eventuais demandas de infraestrutura ou serviços que possam surgir no futuro.

Conclui-se que, para a presente contratação, não há exigência de ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou na forma de contratação em função de contratações correlatas ou interdependentes. Contudo, se forem identificadas futuras necessidades correlatas, recomenda-se integrar esses itens no planejamento de maneira a otimizar recursos e processos. Até o momento, a contratação é considerada independente, sem necessidade de infraestruturas ou serviços adicionais identificados nesta análise, conforme determina o §2º do art. 18. Continuidade será garantida com foco nos princípios de eficiência e planejamento da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos impactos ambientais potenciais decorrentes da contratação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para adequação à LGPD pela Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE, consideram-se as diversas fases do ciclo de vida dos serviços prestados. Um dos principais impactos previstos é o consumo de energia associado ao uso de tecnologias informáticas e de comunicação necessárias para tratamento de dados, o que pode ser mitigado pela exigência de soluções sustentáveis, tais como equipamentos e sistemas de informática com selo Procel A de eficiência energética, conforme determinado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A geração de resíduos eletrônicos constitui outro impacto relevante, sendo imperativo incluir práticas de logística reversa para o manejo adequado de bens em fim de vida útil, como toners e dispositivos eletrônicos, para promover o reaproveitamento e a reciclagem conforme orientações técnicas. As propostas de mitigação também consideram a implementação de insumos biodegradáveis e o uso de papel reciclado em relatórios e documentação, alinhando-se às práticas de redução de resíduos sólidos. Assim, essas medidas são **essenciais** para assegurar a redução efetiva de impactos ambientais ao mesmo tempo em que promovem a eficiência energética e a preservação dos recursos naturais, cumprindo os objetivos de competitividade e vantajosidade econômica do processo licitatório definido pela Administração. A ausência de impactos significativos adicionais é sustentada pela natureza predominantemente consultiva e digital dos serviços contratados, assegurando a eficiência e a sustentabilidade da contratação conforme preceitua a legislação vigente.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos discutidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é viável e essencial para a Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda-CE. A demanda por conformidade com a LGPD é clara, conforme o contexto operacional indicado na análise da situação atual da Prefeitura Municipal de Catunda, justificando-se pela necessidade de proteger os dados pessoais e otimizar processos internos em eficiência e segurança, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos dados de mercado coletados, a contratação se mostra economicamente vantajosa, consolidando a razoabilidade dos custos estimados em R\$ 40.800,00 para o período de 12 meses. Esta estimativa considera os valores de referência de serviços similares e práticas de mercado legítimas, conforme orientado pelos arts. 23 e 11 da referida Lei. A contratação prevista, contemplando um serviço essencial para a manutenção da conformidade legal, mitiga riscos jurídicos e operacionais que poderiam acarretar sanções e prejudicar a integridade administrativa.

Esse processo não está alinhado a um Plano de Contratação Anual, o que não interfere na necessidade urgente de se adequar à legislação vigente, reforçando a necessidade de replanejamento estratégico futuro para uma abordagem mais integrada conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A previsão da contratação aqui consolidada orientará o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, assegurando alinhamento e eficácia na execução do objeto contratual.

Em suma, a contratação proposta é considerada viável e vantajosa, possuindo todos os requisitos de economicidade, legalidade e segurança jurídica necessários para atender à necessidade identificada pela Administração Pública de Catunda. Portanto, recomenda-se a execução da contratação, sob os parâmetros aqui estabelecidos, para garantir a plena adequação à LGPD, assegurando que a decisão aqui apresentada seja incorporada ao processo formal de contratação e submetida à autoridade competente para deliberação final. Qualquer insuficiência de dados ou potencial risco será tratado mediante ações corretivas propostas, garantindo sempre o alinhamento com os objetivos estratégicos municipais.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 31 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 471-685-6534
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

